



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL Nº 46/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025

O Município de **LINDOLFO COLLOR**, representado pelo Prefeito Municipal de Lindolfo Collor-RS, **Gaspar Behne** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA, para fins de cadastro e análise de projeto de venda, pelo que dispõe a Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 6.040/2007, Resolução CD FNDE nº 06/2020, Portaria FNDE nº 219/2023, Portaria MDA nº 20/2023, sendo que o prazo para a **entrega da documentação será até 25 de julho de 2025, às 12:00 horas**, na Prefeitura Municipal, sito na Av. Capivara, nº 1314, neste Município.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o grupo formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e seu projeto de venda em um envelope lacrado, não transparente, e identificado, para que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
CHAMADA PÚBLICA Nº09/2025
DOCUMENTAÇÃO DO GRUPO (FORMAL OU INFORMAL)
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação e cadastramento dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF) e cópia do Documento de Identidade, de cada Agricultor Familiar participante;
- 3.1.2 Cópia da **DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) principal, ou extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante ou registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- 3.1.3 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades;
- 3.1.4 Proposta do grupo informal, que deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade fornecida por agricultor, conforme o anexo II – **Projeto de Venda**, que deverá ser elaborado conjuntamente entre a Entidade Articuladora e os Agricultores Familiares participantes.

3.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 3.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- 3.2.3 Prova de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.4 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.2.5 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades.

3.2.6 Proposta do grupo formal, que deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade fornecida por agricultor, conforme o anexo I – **Termo de Referência**, que deverá ser elaborado conjuntamente entre a Entidade Articuladora e os Agricultores Familiares participantes.

3.3 É obrigatória a apresentação dos documentos de todos os agricultores participantes (no caso de grupo informal), sob pena de desclassificação do mesmo.

3.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por servidor público designado (neste último caso, a autenticação deverá ser feita em data anterior à da abertura dos envelopes, na sede desta Prefeitura).

3.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2023 elaborados pela nutricionista do Município, juntamente com o cronograma de entrega (estimativa semanal/mensal).

4.2 Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

5.1. **No dia 28 de julho de 2025, às 10 horas**, na sala de Licitações da Prefeitura de Lindolfo Collor, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação contida no envelope;

5.2. Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal,

5.3. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

5.4 Ao abrir os envelopes, a Comissão fará o julgamento dos grupos interessados, sendo classificados todos os que apresentarem a documentação exigida no item 3 deste edital.

6. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos e sediados no território do Município de Lindolfo Collor/RS.

6.1.1 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais(aos estaduais).

6.1.2 Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais.

6.1.3 Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.

6.1.4 Após respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.

6.2 O critério de julgamento será o de menor preço por item, depois de respeitadas as preferências acima citadas.

6.3 Havendo empate, após o prazo recursal, será realizado sorteio em ato público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato **(Minuta do Contrato Anexo III)**, sob pena de decadência desse direito.

7.4. O Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do segundo semestre escolar do corrente ano, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 6.040/2007, Resolução CD FNDE nº 06/2020, Portaria FNDE nº 219/2023, Portaria MDA nº 20/2023 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de talão de produtor, de acordo com o calendário de pagamentos desta Prefeitura.

9.2. O talão de produtor emitido pelo contratado deverá conter o número do contrato.

9.3 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

10.1 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

11. PENALIDADES:

11.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

04 – RECURSOS VINCULADOS/OUTROS

MERENDA ESCOLAR-PNAE

53307 – Gêneros de alimentação

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

01 – ENSINO FUNDAMENTAL MDE

MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

51407 – Gêneros de alimentação

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

13.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (51)2500.4000, ou através do e-mail pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br.

São partes integrantes do presente Edital:

12.5.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

12.5.2. **ANEXO II** – Projeto de venda;

12.5.3. **ANEXO III** – Modelo Declaração Produção própria

12.5.4 **ANEXO IV** - Minuta de Contrato

12.5.5 **ANEXO V** – Normatização para Licitação de Alimentos para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Lindolfo Collor, 15 de Julho de 2025.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ANO LETIVO 2025

	PRODUTO	UNID	QUANTI DADE	VALOR REFERENCIA	VALOR TOTAL
01	Laranja para suco, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	kg	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
02	Aipim, novo, da época, higienizado e descascado, embalado em saco transparente atóxico. Congelado e descascado.	kg	100	R\$ 6,83	R\$ 683,00
03	Alface lisa, crespas ou mimosa, pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, sem manchas, machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	unid	150	R\$ 3,33	R\$ 499,50
04	Alho, fêmea, grão, desenrestado, sem brotos e mofo, de primeira qualidade.	kg	20	R\$ 34,66	R\$ 693,20
05	Batata doce, firmes e íntegras, frescas, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, limpas.	kg	100	R\$ 4,16	R\$ 416,00
06	Beterraba, unidades de tamanho médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, com ausência de folhas.	kg	400	R\$ 4,67	R\$ 1.868,00
07	Brócolis, molhos frescos e limpos, com característica uniforme, sem machucados internos e externos. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	unid	250	R\$ 6,33	R\$ 1.582,50
08	Cenoura, legume inteiro, isenta de folhas, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações.	kg	100	R\$ 6,17	R\$ 617,00
09	Chuchu, unidades de tamanho médio, sem machucados internos e externos	kg	140	R\$ 6,00	R\$ 840,00
10	Couve flor, molhos frescos e limpos, com característica uniforme, sem machucados internos e externos. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	Unid	200	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00
11	Moranga cabotiá, descascada limpa, novo, de 1ª qualidade isentos de sujidades.	kg	100	R\$ 4,43	R\$ 443,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

12	Pepino tipo salad , Pepinos íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos.	kg	120	R\$ 6,46	R\$775,20
13	Repolho roxo , limpo, novo, de 1ª qualidade, sem rupturas, unidade com peso médio entre 500g.	kg	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
14	Repolho verde , limpo, novo, unidade com peso médio entre 1 e 2 kg.	kg	180	R\$ 3,33	R\$ 599,40
15	Tempero verde , (salsinha e cebolinha), novo, folhas verdes, frescas e limpas com peso médio entre 50 e 100 g.	molho	300	R\$ 3,17	R\$ 951,00
16	Tomate italiano, gaúcho ou longa vida . O produto não pode estar amassado, maduro ou verde demais. De 1ª qualidade.	kg	320	R\$ 8,16	R\$ 2.611,00
17	Ovo de galinha tipo 1 , grandes, inteiros, sem rachaduras e limpos. Vermelhos. Embalagem com data e validade e aviário de origem, com registro no SIM, SIF ou CISPOA. Embalagem contendo 12 ou 30 unidades. Embalados em bandejas, acondicionados em caixas de papelão. Validade de 60 dias a contar da data de entrega.	Dz	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
					R\$ 22.395,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar
Chamada Pública nº XX/2025

Modelo 1 – Grupos Formais

Identificação do Grupo Formal						
1. Nome da Entidade					2.CNPJ	
3. DAP Jurídica					4. DDD/ Fone	
5. Endereço e Fone				6. Município	7. CEP	
Dados Bancários						
1. Nome do Banco		2. Nº da Agência		3. Nº da Conta Corrente		
Identificação do Representante Legal						
1. Nome Completo					2. CPF	
Identificação dos agricultores participantes						
Nº	Nome	CPF	Endereço	DAP	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Continuação – Grupos Formais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Relação dos produtos e preços							
Nº	Produtor	Unidade	Identificação do Produto/Item	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	Total do Agricultor:
Outros Dados Importantes/Observações							

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de chamada pública nº xx/2024.

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura do Representante Legal

Carimbo e assinatura da Entidade (Associação/Cooperativa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Modelo 2 – Grupos Informais

Identificação do Grupo Informal							
1. Nome da Entidade							
2. Nome do representante					3. CPF		
4. Endereço e Fone			5. Município		6. CEP		
Identificação dos agricultores participantes							
Nº	Nome	CPF	Endereço	DAP	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	
Relação dos produtos e preços							
Nº	Produtor	Unidade	Identificação do Produto/Item	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	Total do Agricultor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Continuação – Grupos Informais

Outros Dados Importantes/Observações

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no edital de chamada pública nº 01/2022.

Nome Completo dos Agricultores	Assinaturas

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Carimbo e assinatura da Entidade (Emater)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, CPF nº _____, e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / 2025

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR **Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO IV **MINUTA DE CONTRATO** **CONTRATO Nº __/2025** **CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Capivara, nº1314, na cidade de Lindolfo Collor/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.486/0001-46, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. *Gaspar Behne*, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ Nº _____ (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADA**, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2025, descritos nos itens enumerados no Anexo I, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no anexo I, que é parte integrante deste Instrumento. A entrega das mercadorias será feita conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas escolas, conforme a necessidade descrita no pedido realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA

Não serão pagas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, além dos valores citados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

04 – RECURSOS VINCULADOS/OUTROS

MERENDA ESCOLAR-PNAE

53307 – Gêneros de alimentação

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

01 – ENSINO FUNDAMENTAL MDE

MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

51407 – Gêneros de alimentação

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas conforme disposto no item 9 do edital.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

Os casos de inadimplência na execução do presente contrato, o CONTRATADO FORNECEDOR sofrerá as penalidades dispostas no item 11 do edital de Chamamento Público nº xx/2024 e em Lei, garantida a defesa prévia.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sra. Daiane Cristine de Araujo Blauth, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º xx/2024, pela Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 6.040/2007, Resolução CD FNDE nº 06/2020, Portaria FNDE nº 219/2023, Portaria MDA nº 20/2023, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante na Cláusula que segue poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do segundo semestre escolar, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lindolfo Collor, _____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

Cleice Wiedthauger
OAB/RS 110.697
Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

NORMATIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO DE ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

1. Selecionar fornecedores que apresentem as melhores condições higiênicas sanitárias, sendo que os mesmos deverão ter um Laudo Atualizado da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
2. Os fornecedores deverão fazer as entregas conforme os pedidos, cumprindo dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo. O pedido de mantimentos será enviado sempre entre o dia 20 e 25 de cada mês e a entrega deverá ser sempre na primeira semana do mês seguinte.

HORARIO DE ENTREGA NAS ESCOLAS FUNDAMENTAIS:

- Das 07h às 11h e das 13h às 16h. Os produtos devem ser recebidos pelas merendeiras e não por pessoa não responsável pelo setor.

HORARIO DE ENTREGA NAS ESCOLAS INFANTIS:

- Das 07h às 10h e das 13h às 16h. Os produtos devem ser recebidos pelas merendeiras e não por pessoa não responsável pelo setor.

3. **Caso o produto não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar, no máximo em 24 horas, a sua substituição visando o atendimento das especificações. Os produtos entregues que não estiverem de acordo com a especificação poderão ser devolvidos no ato da entrega ou posteriormente quando verificada sua inadequação e assim solicitada reposição do mesmo.**

Alimentos não perecíveis:

4. **Observar o prazo de validade:** o produto entregue para consumo deve ter, no mínimo, **06 meses de validade após a data de entrega do mesmo nas escolas (dependendo do produto a validade pode ser menor, desde que comunicada ao Setor de Nutrição).**
5. **Deverão ser entregues mensalmente ou em casos excepcionais quando se fizer necessário e com autorização da Nutricionista.**
6. Os alimentos devem estar em condições ideais para consumo humano.
7. Observar que a marca licitada deverá ser a mesma a ser entregue. Trocas somente com autorização da Nutricionista responsável pela alimentação escolar.
8. Devem estar acondicionados em embalagem original do produto, íntegra, não amassada, estufada ou enferrujada.
9. O veículo de transporte deve ser fechado e em condições higiênicas adequadas.
10. O entregador deve estar em perfeito estado de higiene e uniformizado.
11. **As caixas e embalagens de entrega devem estar limpas e higienizadas.**

Alimentos perecíveis:

12. Os alimentos devem ser entregues para o serviço de nutrição (cozinha), para as pessoas responsáveis pelo recebimento, não por pessoa de outro setor.
13. Os alimentos devem estar em perfeitas condições para o consumo humano. Os **hortifruti** (frutas, verduras, legumes, raízes e tubérculos) devem ser entregues em caixas plásticas, conforme o tipo de alimento. Devem ser entregues frescos, com grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não estar danificados, isentos de umidade externa anormal, livres de bolores e manchas, conforme descrição feita no edital. **Frutas, verduras, legumes deverão ser entregues na segunda-feira, com tolerância até terça-feira até as 9h30 min.**
14. **As caixas de entrega devem estar limpas e higienizadas sempre.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

15. Os **ovos** devem estar em caixas limpas e íntegras, a casca deve estar limpa e intacta e isenta de rachaduras. Devem estar em temperatura ambiente.
16. Os **laticínios** devem estar em embalagem que proteja de contaminação e assegure sua qualidade, íntegra, limpa, seguindo as características do alimento. Temperatura aceita de até 07°C.
17. As **carnes** devem estar embaladas em embalagem que proteja de contaminação e assegure sua qualidade. A embalagem deve ser íntegra, limpa, seguindo as características de cada alimento. A temperatura das carnes deve ser aferida no momento da entrega. A temperatura ideal é de até 6°C, sendo aceito, dependendo das condições, até 7°C de tolerância (conforme legislação). **A carne deve estar em embalagens de no máximo 1 ou 2 kg.** Os **frios** (queijo, salsichão, bebida láctea e iogurte) devem ter a temperatura de até 10°C. Caso a temperatura ultrapasse o valor referenciado o fornecedor terá seu produto devolvido e o mesmo terá o prazo de **24 h para trocar a mercadoria** e trazê-la para a escola. Caso não cumpra essa exigência poderá ser eliminado na próxima licitação. **A devolução da mercadoria será registrada e assinada pela merendeira, entregador e diretora da escola em formulário próprio, o qual deverá ser enviado para a nutricionista.**
18. O fígado e os miúdos devem estar embalados em pacotes de 01 kg. A carne não deverá ser congelada e a embalagem deverá ser transparente.
19. A carne de 1º (bife) deve ser porcionada em 50 gramas ou 100 gramas. A carne não deverá ser congelada e a embalagem deverá ser transparente. Deverá ser embalado em pacotes de 01 kg, no máximo. Poderá ser solicitado pelas creches pedaços de carne inteiros.
20. A carne moída deverá ser entregue em embalagem de, no máximo, 02 kg com embalagem transparente e deverá ser congelada.
21. O frango (filé de peito frango, coxa e sobrecoxa) deverá ser congelado. O frango deve estar em embalagem única e o filé de peito de frango e a coxa e sobrecoxa em embalagens de no máximo 01 kg. A embalagem deve ser íntegra e com data de validade legível.
22. O peixe deve ser porcionado em embalagens de 01 kg e congelado. **SEM ESPINHOS.**
23. Observar o prazo de validade: o produto entregue para consumo deve ter, no mínimo, 01 mês de validade após a data de entrega do mesmo nas escolas. Exceto a nata, que tem validade menor.
24. Os alimentos devem ter inspeção sanitária e os veículos devem estar em perfeito estado de higiene e ser isotérmico ou refrigerado (carnes e laticínios).
25. O entregador deve estar em perfeito estado de higiene e uniformizado, sendo que deverá efetuar a entrega na porta da cozinha sem entrar na mesma (determinação do Setor de Vigilância Sanitária).
26. Os **pães, rosca e a cuca** devem ser entregues na primeira hora da manhã (07 horas), conforme data e quantidade da solicitação feita pelas escolas. Devem ser entregues em caixas plásticas adequadas e assados na manhã da entrega (frescos), não devem ser colocados em sacos plásticos.
27. **Os pães deverão ser entregues na terça-feira e/ou quinta-feira.** Logo que for efetuada a licitação a Nutricionista avisará e combinará com o fornecedor o dia certo para todo o ano em cada escola fundamental e infantil. As escolas infantis receberão pães entre 2 a 3 vezes na semana, conforme cronograma.
28. Os perecíveis deverão ser entregues, no máximo, até as 15h de toda a terça-feira, semanalmente, na quantidade solicitada por cada escola.

Daiane Cristine de Araujo Blauth
Nutricionista Responsável
CRN 6740